



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao
www.impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....Kz: 734.159,40

1.ª Série.....Kz: 433.524,00

2.ª Série.....Kz: 226.980,00

3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270
Tlm: 948 511 036/913 147 806

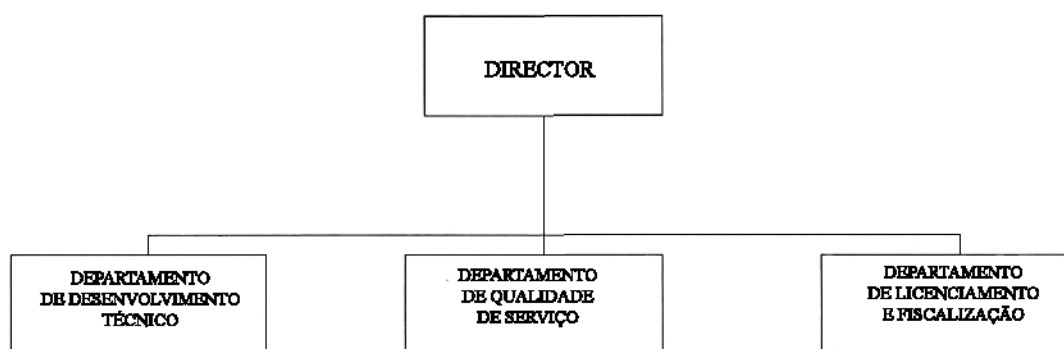
E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao
www.impresanacional.gov.ao

SUMÁRIO**Ministério da Energia e Águas****Decreto Executivo n.º 12/19:**

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Designação	Cargo/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Carreira Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal		
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificado	Encarregado		
	Operário Qualificado de 1.ª Classe		
	Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operário não Qualificado	Encarregado		
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe		
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			23

Organigrama



O Ministro, *João Baptista Borges*.

Decreto Executivo n.º 16/19
de 11 de Janeiro

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 19.º e 25.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tomando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Energias Renováveis do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

REGULAMENTO INTERNO DIRECÇÃO NACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Energias Renováveis, abreviadamente designado por DNER, é o serviço executivo directo do Ministério da Energia e Águas responsável pela concep-

ção, promoção, avaliação, execução e acompanhamento das políticas do Sector de Energias Renováveis.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, compete à Direcção Nacional de Energias Renováveis:

- a) Elaborar, propor e executar a política de desenvolvimento e aproveitamento das Energias Renováveis e acompanhar a sua execução;
- b) Fomentar a diversificação energética nacional, em especial com a utilização eficiente das energias renováveis;
- c) Participar nas acções de investigação científica e tecnológica no domínio das Energias Renováveis;
- d) Avaliar, certificar e monitorar as tecnologias de energias renováveis de modo a conformá-las com os padrões ambientais, de qualidade e de segurança em vigor;
- e) Licenciar as instalações de Energia Renováveis e manter o respectivo cadastro;
- f) Propor a regulamentação das actividades do Sector na Área de Energias Renováveis e acompanhar o seu cumprimento;
- g) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução, na sua área de actuação;
- h) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração de balanços energéticos nacionais;
- i) Promover e participar na realização de estudos sobre o impacto ambiental da utilização dos diferentes recursos energéticos e propor medidas para a sua mitigação;
- j) Analisar instrumentos regulamentares e normativos de outros sectores relevantes para a Área das Energias Renováveis;
- k) Pesquisar, mapear os recursos de energias renováveis no País e definir as possíveis aplicações;
- l) Colaborar com outras entidades, para elaboração de propostas e implementação de projectos de energias renováveis.

CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento

SECÇÃO I
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

1. A DNER está estruturada da seguinte forma:

- a) Departamento de Estudos e Projectos;
- b) Departamento de Regulamentação e Certificação;
- c) Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Cadastro.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Direcção Nacional de Energias Renováveis é dirigido por um Director Nacional e os Departamentos são dirigidos por Chefes de Departamento.

SECÇÃO II
Organização em Especial

ARTIGO 4.º
(Departamento de Estudos e Projectos)

1. O Departamento de Estudos e Projectos é o órgão da Direcção Nacional de Energias Renováveis que tem como objectivo, estudar e promover a utilização, a execução e fazer o acompanhamento das actividades dos estudos e dos projectos ligados às tecnologias de energias renováveis, salientando-se: as energias solar, eólica, geotérmica, do hidrogénio, da biomassa, entre outras.

2. Por outro lado, deverá proceder à recolha de dados das fontes de energias renováveis para assegurar a sua consolidação, processamento e divulgação das informações necessárias à elaboração de estudos e execução dos projectos.

3. Compete ao Departamento de Estudos e Projectos:

- a) Participar na Elaboração de estudos, projectos e políticas sobre o desenvolvimento e aproveitamento de energias renováveis;
- b) Analisar e emitir pareceres técnicos e financeiros sobre estudos e projectos económico-financeiros ligados ao Sector da Energia Renováveis;
- c) Elaborar estudos no âmbito da rentabilidade económico-financeira dos projectos ligados as energia renováveis;
- d) Acompanhar as actividades relativas ao uso e aproveitamento de energias renováveis, assegurando a coordenação e a colaboração necessárias para a disseminação de tecnologias para produção de energia eléctrica;
- e) Promover a electrificação rural com as energias renováveis e o uso eficiente das mesmas;
- f) Promover pesquisas para o aproveitamento de resíduos orgânicos para fins energéticos;
- g) Emitir parecer sobre projectos relativos a eficiência energética, conservação, segurança e preservação do meio ambiente;
- h) Coordenar a criação de um centro de investigação e demonstração da utilização das energias renováveis;
- i) Colaborar com outras entidades na elaboração de propostas para implementação de projectos de energias renováveis;
- j) Participar na elaboração de estudos relacionados com o estabelecimento de taxas;
- k) Colaborar e acompanhar a elaboração de estudos e análises sobre a evolução económica dos custos dos equipamentos ligados às energias renováveis;

- l)* Interagir com outros órgãos do estado para incentivar iniciativas privadas para o desenvolvimento das energias renováveis;
- m)* Participar na análise sobre a fundamentação e a viabilidade de projectos de investimentos públicos no domínio das energias renováveis;
- n)* Assegurar a execução das demais tarefas afins, que lhe sejam superiormente atribuídas.

4. Para efeito de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Estudos e Projectos é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 5.º

(Departamento de Regulamentação e Certificação)

1. O Departamento de Regulamentação e Certificação tem por objecto o estabelecimento de regras de carácter administrativo ou de gestão, de modo a facultar a certificação, a melhoria, o planeamento, o estudo, a concepção, o funcionamento e a utilização de energias renováveis.

2. Compete ao Departamento de Regulamentação e Certificação:

- a)* Promover o acompanhamento das políticas de energias renováveis.
- b)* Promover a elaboração de normas e regulamentos administrativos de funcionamento e utilização de energias renováveis, e garantir a sua implementação;
- c)* Investigar e proceder a estudos de direito comparado, com vista ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da legislação de energias renováveis;
- d)* Participar nas acções de investigações jurídicas no domínio das energias renováveis;
- e)* Avaliar, certificar e monitorar as tecnologias de energias renováveis de modo a conformá-las com os padrões ambientais, de qualidade e de segurança em vigor;
- f)* Propor a regulamentação das actividades do Sector na Área de Energias Renováveis e acompanhar o seu cumprimento;
- g)* Analisar instrumentos regulamentares e normativos de outros sectores relevantes para a Área das Energias Renováveis;
- h)* Promover a difusão de informação junto dos utilizadores de energias renováveis, designadamente nos aspectos da conservação e utilização racional de energias renováveis;
- i)* Dinamizar e promover junto dos organismos competentes a prática de concessão de estímulos como incentivos aos projectos de utilização racional de energias renováveis;
- j)* Promover a actualização de diplomas legislativos que contribuam para o desenvolvimento harmonioso das actividades da Área das Energias Renováveis;

k) Assegurar, no âmbito das suas competências, de acordo com orientações superiores, a ligação com organismos nacionais e internacionais da sua área de actuação;

l) Elaborar estudos, trabalhos, relatórios, pareceres e outros serviços que lhe forem determinados superiormente;

m) Propor as acções de formação da sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade;

n) Responder hierarquicamente pela actividade do Departamento;

o) Exercer outras competências confiadas superiormente.

3. Para efeito de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Regulamentação e Certificação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Cadastro)

1. O Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Cadastro tem por objecto assegurar as condições para o estabelecimento e para a exploração de instalações de energias renováveis, salientando-se energia solar, eólica, da biomassa, geotérmica, do hidrogénio, entre outras, ligadas à produção, ao transporte, à distribuição e à utilização em geral, implementando e coordenando o licenciamento, a fiscalização e o cadastro, em todo o território nacional, nos termos da legislação aplicável.

2. Tem igualmente a missão de promover e participar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas.

3. Compete ao Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Cadastro:

- a)* Participar na elaboração do programa anual da Direcção Nacional de Energias Renováveis e respectivo relatório de execução;
- b)* Estabelecer, licenciar, fiscalizar e cadastrar, em colaboração com outros organismos do Estado nos termos da legislação aplicável, as características técnicas e de segurança da produção e importação dos materiais e equipamentos de energias renováveis, que produzam, utilizem ou armazenem energia eléctrica proveniente de fontes de energia renovável;
- c)* Promover e colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas;
- d)* Organizar, estudar e informar sobre processos que requeiram licenças ou concessões para a produção, transporte e distribuição de energia eléctrica proveniente de fontes de energia renovável e proceder aos actos de legalização de instalações de energias renováveis;

- e) Organizar, estudar e informar sobre os processos de certificação dos materiais e equipamentos de energias renováveis e sobre o reconhecimento de entidades públicas ou particulares para efeitos de produção de materiais e equipamentos de energias renováveis, bem como para o exercício de actividades de assistência, reparação, construção e montagem de instalações de energias renováveis a integrar no Sistema Eléctrico Nacional;
- f) Proceder ao credenciamento de profissionais e entidades, nos termos da legislação aplicável as energias renováveis no Sector Eléctrico Nacional;
- g) Emitir pareceres sobre os projectos tipo e sobre os elementos tipo de instalações eléctricas para as energias renováveis submetidos a apreciação da Direcção Nacional de Energias Renováveis;
- h) Coordenar com as demais entidades competentes na elaboração e adopção de normas a vigorarem em Angola relativas a materiais e equipamentos para energias renováveis;
- i) Apreciar as consultas e reclamações sobre aspectos referentes à regulamentação técnica de segurança da produção, transporte, distribuição e utilização de energias renováveis apresentadas à Direcção Nacional de Energias Renováveis, e promover acções que permitam assegurar a segurança no Sistema Eléctrico Nacional;
- j) Promover a elaboração e a divulgação de normas e regulamentos de segurança para as energias renováveis bem como de outra documentação útil relacionada com instalações de energias renováveis;
- k) Processar e controlar as taxas de estabelecimento de exploração de instalações de energias renováveis;
- l) Processar a recolha e tratamento dos dados estatísticos referentes as instalações de energias renováveis em todo o território nacional, suas características, estado de conservação, utilização, consumos e qualidade;
- m) Proceder ao tratamento estatístico de informações relativas a acidentes provocados e outros ocorridos nos sistemas de energias renováveis e acompanhar a averiguação resultante nos termos da lei;
- n) Propor acções de formação da sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade;
- o) Assegurar no âmbito das suas competências, de acordo com as orientações superiores, à ligação com organismos nacionais e internacionais da sua área de actuação;
- p) Promover conjuntamente com a concessionária da rede nacional de transporte e as entidades titulares de concessões ou licenças de distribuição de energia o desenvolvimento de ferramentas de gestão adequadas para garantir a operacionalidade de gestão e do controle de qualidade de serviço técnico necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Regulamento de Qualidade de Serviço;
- q) Promover, conjuntamente com as concessionárias e licenciadas, o desenvolvimento de projectos e acções de operação e manutenção por forma a melhorar a qualidade técnica do serviço e do produto;
- r) Participar na análise e avaliação das causas dos mais importantes acidentes de natureza eléctrica ocorridos na rede de serviço público;
- s) Atender e responder às reclamações sobre aspectos regulamentares referentes a qualidade de serviço da produção, transporte, distribuição e comercialização de energias renováveis;
- t) Implementar uma base de dados para o cadastro de toda a informação dos sistemas e das empresas de energias renováveis a nível nacional;
- u) Emitir certificados de qualidade relativamente ao material eléctrico para as energias renováveis a utilizar em instalações de energias renováveis e manter o respectivo cadastro;
- v) Manter actualizado o inventário dos recursos renováveis;
- w) Colaborar na formulação da política energética nacional propondo a política a seguir no sector e acompanhar a sua execução;
- x) Propor o plano energético nacional incluindo estratégias da sua implementação, tendo em conta as perspectivas de crescimento económico do País;
- y) Participar na elaboração do programa anual da Direcção Nacional de Energias Renováveis e seu respectivo relatório de execução;
- z) Elaborar, tendo em conta as perspectivas do crescimento económico do País, os planos e os programas de desenvolvimento dos sistemas de energias renováveis, dinamizar e acompanhar a sua execução;
- aa) Acompanhar a elaboração de programas de reabilitação e expansão do Sector de Energias Renováveis;
- bb) Promover a difusão de informação junto dos utilizadores de energia designadamente nos aspectos da conservação de energia renovável, utilização racional e diversificação energética;

- cc)* Promover o fomento da diversificação energética e da utilização racional das diferentes formas de energia renovável e da intensificação sistemática da sua conservação, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.

4. Para efeito de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Licenciamento Fiscalização e Cadastro é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

ARTIGO 7.º

(Competências do Director)

1. Compete ao Director:

- a)* Dirigir e coordenar todas as actividades da Direcção expedindo ordens e orientações que se reputem necessárias ao seu funcionamento normal;
- b)* Submeter a despacho superior os pareceres, estudos, projectos e propostas de trabalho que caibam no quadro de competências da Direcção;
- c)* Elaborar e apresentar superiormente o programa e relatório de actividades anuais da Direcção;
- d)* Garantir o cumprimento das orientações superiormente emanadas;
- e)* Propor as modificações orgânicas necessárias ao funcionamento da Direcção;
- f)* Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- g)* Propor a admissão ou a desvinculação de funcionários da Direcção, contanto que os referidos actos sejam devidamente fundamentados;
- h)* Analisar e orientar as Áreas das Energias Renováveis em questões relacionadas com legislação, regulamentação e normas;
- i)* Propor a política de desenvolvimento das energias renováveis;
- j)* Propor a estratégia de uso e aproveitamento dos recursos da biomassa para fins energéticos;
- k)* Propor a legislação, regulamentação e normas para utilização da energia solar, da energia eólica e da energia da biomassa;
- l)* Propor a aprovação de normas técnicas relativas à eficiente utilização dos Sistemas de Energia Renováveis;
- m)* Assegurar a emissão de pareceres sobre os assuntos da competência da Direcção;
- n)* Propor à despacho do Ministro todos os assuntos que careçam de decisão superior e para os quais não tenha competência;
- o)* Propor medidas para a melhoria do funcionamento da Direcção;
- p)* Planificar, dirigir e orientar a execução das actividades dos órgãos, com vista à integral execução dos seus objectivos;
- q)* Elaborar Planos de Actividades com os Objectivos a atingir;
- r)* Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- s)* Elaborar os relatórios de actividades com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos propostos;
- t)* Proceder à difusão interna das missões e objectivos da Direcção, das competências dos departamentos, desenvolvendo formas de comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;
- u)* Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade da Direcção, responsabilizando as diferentes áreas pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;
- v)* Representar a Direcção, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos de administração pública e com outras entidades congêneres nacionais, internacionais e estrangeiras;
- w)* Garantir a elaboração e a actualização do diagnóstico das necessidades de formação da Direcção e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível de eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;
- x)* Gerir os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos a Direcção, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar os procedimentos;
- y)* Exercer outras competências que lhe forem delegadas superiormente.

2. O Director é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Chefes de Departamento da Direcção.

ARTIGO 8.º

(Competências do Chefe de Departamento)

1. Compete ao Chefe do Departamento:

- a)* Dirigir e coordenar as actividades do departamento, de acordo com as directrizes, metas e programas estabelecidos;
- b)* Elaborar o plano de necessidades de recursos humanos e materiais e administrá-lo, em conformidade com os actos normativos vigentes;

- c) Representar, quando designado, a Direcção em assuntos da sua área de actuação;
- d) Definir os objectivos de actuação do departamento que dirige, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;
- e) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência do departamento, com vista à execução dos planos de actividade e prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- f) Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- g) Assegurar a coordenação geral e a orientação técnica das actividades desenvolvidas e fixar prioridades, tendo em conta os objectivos e as estratégias estabelecidas;
- h) Elaborar os planos de actividades do departamento e velar pelo seu cumprimento, após aprovação superior;
- i) Assegurar o cumprimento das tarefas acometidas ao departamento;
- j) Elaborar trimestral, semestral e anualmente os relatórios de actividades do departamento;
- k) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

- l) Decidir sobre os assuntos que caibam no seu quadro de competências;
- m) Submeter a despacho os assuntos que possam ser decididos superiormente;
- n) Designar um substituto nas suas ausências ou impedimentos;
- o) Exercer as demais competências conferidas por lei.

CAPÍTULO IV Pessoal

ARTIGO 9.º (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas e, sob proposta do Director, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 10.º (Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Energias Renováveis consta do mapa em Anexo, que é parte integrante do presente regulamento.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis

Designação	Cargo/ Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direção e Chefia	Director		1
	Chefe de Departamento		3
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Engenharia: Energias Renováveis, Biomassa, Energia Solar, Energia Geotérmica, Energia Eólica, Química, Eléctrica, Direito e Economia	10
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em Engenharia: Energias Renováveis, Biomassa, Biomassa, Energia Solar, Energia Geotérmica, Química, Eléctrica e Energia Eólica	3
Carreira Técnica Média	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe Téc. Médio Principal de 2.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Electricidade, Química, Instalações Eléctricas e Telecomunicações	6
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		

Designação	Cargo/ Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Carreira Auxiliar Administrativo	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificado	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária não Qualificado	Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			23

Organigrama



O Ministro, *João Baptista Borges*.

Decreto Executivo n.º 17/19 de 11 de Janeiro

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 18.º e 25.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tomando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *João Baptista Borges*.